

***Licenciatura  
2015-2016***

***DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO I***

***PROF. DOUTOR LUÍS DE LIMA PINHEIRO***

**Sumário – *Summary***

Os objetivos principais da disciplina são: introdução aos problemas de regulação das situações transnacionais, mediante a caracterização do Direito Internacional Privado enquanto ramo do Direito e o esclarecimento dos diferentes planos, processos e técnicas de regulação das situações transnacionais; estudo da Parte Geral do Direito de Conflitos, proporcionando aos alunos o conhecimento das noções gerais, princípios orientadores, institutos e métodos relevantes para a determinação e aplicação das normas de conflitos; estudo das principais soluções para os problemas de determinação do Direito aplicável e do reconhecimento de decisões judiciais estrangeiras.

The main objectives of the course are: introduction to the problems of regulation of the transnational situations, through the characterization of Private International Law as a law branch and the presentation of the different levels, processes and techniques of regulation of transnational situations; study of the General Part of Choice of Law, giving to the students the knowledge of general notions, guiding principles, devices and methods which are relevant for the determination and application of choice of law rules; study of the main solutions for the problems of determination of governing law and of recognition of foreign judgments.



## Divisão Académica

### Programa

#### INTRODUÇÃO

#### **CAPÍTULO I - O Direito Internacional Privado enquanto ramo do Direito**

- 1. Noção de Direito Internacional Privado**
- 2. Características das normas de conflitos de leis no espaço**

#### **CAPÍTULO II - Planos, processos e técnicas de regulação das situações transnacionais**

- 3. Preliminares**
- 4. Regulação pelo Direito estadual**
- 5. Regulação pelo Direito Internacional Público e pelo Direito da União Europeia**
- 6. Regulação por Direito autónomo do comércio internacional**

#### **7. Considerações finais**

#### **CAPÍTULO III - Delimitação do Âmbito do curso**

- 8. Delimitação do âmbito do curso**

#### **PARTE I**

#### **DIREITO DE CONFLITOS - PARTE GERAL**

#### **CAPÍTULO I - NATUREZA DO Direito de Conflitos**

- 9. Órgãos de aplicação do Direito de Conflitos**
- 10. Fontes do Direito de Conflitos**
- 11. Natureza pública ou privada do Direito de Conflitos**

#### **CAPÍTULO II - OBJETO E FUNÇÃO DA NORMA DE CONFLITOS**

- 12. Objeto e função das normas de conflitos bilaterais**
- 13. Objeto e função das normas de conflitos unilaterais. Bilateralização**
- 14. Normas de remissão condicionada e normas de reconhecimento**
- 15. O problema da relevância das normas imperativas estrangeiras**

#### **CAPÍTULO III - A JUSTIÇA E OS PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO DE CONFLITOS**

- 16. A justiça do Direito de Conflitos**
- 17. Os princípios do Direito de Conflitos**

#### **CAPÍTULO IV - ESTRUTURA GERAL DA NORMA DE CONFLITOS**

- 18. Elementos da norma de conflitos**
- 19. A determinação da conexão em função das circunstâncias do caso concreto**

#### **CAPÍTULO V - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA NORMA DE CONFLITOS**

- 20. Interpretação da norma de conflitos**
- 21. A integração de lacunas no Direito de Conflitos**
- 22. A aplicação no tempo do Direito de Conflitos**

#### **Capítulo VI - DO ELEMENTO DE CONEXÃO**

- 23. Princípios gerais de interpretação e aplicação**
- 24. A nacionalidade dos indivíduos, o domicílio e a residência habitual**
- 25. Outros elementos de conexão**

**Divisão Académica**

**CAPÍTULO VII - REMISSÃO PARA ORDENAMENTOS JURÍDICOS COMPLEXOS**

26. Caracterização do problema

27. Princípios gerais de solução. O regime vigente

**CAPÍTULO VIII - A DEVOLUÇÃO OU REENVIO**

28. Introdução ao problema da devolução

29. Critérios gerais de solução

30. O regime vigente

**CAPÍTULO IX - A FRAUDE À LEI**

31. Caracterização da figura

32. A sanção da fraude

**CAPÍTULO X - A QUALIFICAÇÃO**

33. Enquadramento e método

34. Dificuldades suscitadas pelo fracionamento conflitual das situações da vida.  
Delimitação

35. Exegese do art. 15.º CC

**CAPÍTULO XI - PROBLEMAS ESPECIAIS DE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DIREITO DE CONFLITOS**

36. Razão de ordem. A adaptação

37. A questão prévia

38. Substituição e transposição

**CAPÍTULO XII - ESTATUTO DO DIREITO ESTRANGEIRO**

39. Estatuto do direito estrangeiro

**CAPÍTULO XIII - LIMITES À APLICAÇÃO DO DIREITO ESTRANGEIRO OU TRANSNACIONAL**

40. Reserva de ordem pública internacional

41. Direito Internacional Público e Direito da União Europeia

42. Constituição

**PARTE II – NOÇÕES FUNDAMENTAIS DA PARTE ESPECIAL DO DIREITO DE CONFLITOS E DO DIREITO DE RECONHECIMENTO**

**CAP. I – REGRAS DE CONFLITOS FUNDAMENTAIS**

43. As pessoas singulares

44. As pessoas coletivas

45. Princípios gerais de Direito dos Estrangeiros

46. O negócio jurídico

47. As obrigações

48. Os direitos reais

49. As relações de família

50. As sucessões por morte

**CAP. II – DIREITO DE RECONHECIMENTO**

51. Aspetos gerais

52. Princípios gerais sobre o reconhecimento de decisões judiciais estrangeiras

## Divisão Académica

### Bibliografia

- ARAÚJO, NADIA DE  
2011 – *Direito Internacional Privado. Teoria e Prática Brasileira*, 5.<sup>a</sup> ed., Rio de Janeiro, São Paulo e Recife.
- AUDIT, Bernard e Louis D'AVOUT  
2013 – *Droit international privé*, 7.<sup>a</sup> ed., Paris.
- BALLARINO, Tito  
2011 – *Diritto internazionale privato italiano*, 7.<sup>a</sup> ed., Pádua.
- BAR, CHRISTIAN von e Peter MANKOWSKI  
2003 – *Internationales Privatrecht*, vol. I, 2.<sup>a</sup> ed., Munique.
- BATIFFOL, Henri e Paul LAGARDE  
1983/1993 – *Droit international privé*, vol. I – 8.<sup>a</sup> ed (1993), vol. II – 7.<sup>a</sup> ed. (1983), Paris.
- BRITO, Maria HELENA  
1999 – *A Representação nos Contratos Internacionais*, Coimbra.
- BUCHER, Andreas e Andrea BONOMI  
2013 – *Droit international privé*, 3.<sup>a</sup> ed., Basileia, Genebra e Munique.
- CARAVACA, Alfonso-Luis CALVO e Javier CARRASCOSA GONZÁLEZ  
2014 – *Derecho Internacional Privado*, 2 vols., 15.<sup>a</sup> ed., Granada.
- Cheshire, North & Fawcett Private International Law*  
2008 – 14.<sup>a</sup> ed. por J. FAWCETT, J. CARRUTHERS e Peter NORTH, Londres.
- COLLAÇO, ISABEL DE MAGALHÃES  
1958/1963 – *Direito Internacional Privado* (Lições proferidas ao 5.<sup>o</sup> ano jurídico de 1958-1959), Lisboa, vol. I – 1958, vol. II – 1959, vol. III – 1963.  
1964 – *Da qualificação em Direito Internacional Privado*, Lisboa.  
1967 – *Direito Internacional Privado*, vol. II, parte I, título I – “Estrutura da norma de conflitos de leis”; título II – “A teoria da interpretação e aplicação da norma de conflitos” (Lições proferidas no ano lectivo de 1966-1967), Lisboa.  
1968 – *Direito Internacional Privado. Problemas Especiais de Interpretação e Aplicação da Norma de Conflitos – A Conexão* (Lições proferidas no ano lectivo 1967/1968), Lisboa.
- CORREIA, António FERRER  
2000 – *Lições de Direito Internacional Privado I*, Coimbra.
- Dicey, Morris and Collins on the Conflict of Laws*  
2012 – 15.<sup>a</sup> ed. por LORD COLLINS OF MAPESBURY (ed. geral), Adrian BRIGGS, Andrew DICKINSON, Jonathan HARRIS, J. McCLEAN, Peter McELEVY, Campbell McLACHLAN e C. MORSE, Londres.
- DOLINGER, Jacob  
2014 – *Direito Internacional Privado. Parte Geral*, 11.<sup>a</sup> ed., Rio de Janeiro.
- FURRER, Andreas, Daniel GIRSBERGER, Kurt SIEHR e Axel BUHR  
2008 – *Internationales Privatrecht, I – Allgemeine Lehren, in Schweizerisches Privatrecht*, vol. XI, tomo I, Basileia.
- HAY, Peter, Patrick BORCHERS e Symeon SYMEONIDES  
2010 – *Conflict of Laws*, 5.<sup>a</sup> ed., St. Paul, Minn.
- HOFFMANN, Bernd VON e Karsten THORN  
2007 – *Internationales Privatrecht einschließlich der Grundzüge des Internationalen Zivilverfahrensrechts*, 9.<sup>a</sup> ed., Munique.
- KEGEL, Gerhard e Klaus SCHURIG  
2004 – *Internationales Privatrecht – ein Studienbuch*, 9.<sup>a</sup> ed., Munique.

### Divisão Académica

- KROPHOLLER, Jan  
2006 – *Internationales Privatrecht*, 6.<sup>a</sup> ed., Tubinga.
- MACHADO, João BAPTISTA  
1982 – *Lições de Direito Internacional Privado*, (apontamentos das aulas teóricas do ano lectivo de 1971-1972 na Faculdade de Direito de Coimbra), 2.<sup>a</sup> ed., Coimbra.
- MAYER, Pierre e Vincent HEUZÉ  
2014 – *Droit international privé*, 11.<sup>a</sup> ed., Paris.
- Münchener Kommentar zum Bürgerlichen Gesetzbuch*  
2015 – vol. X, redator Jan VON HEIN, 6.<sup>a</sup> ed, Munique.
- PINHEIRO, Luís de LIMA  
1998 – *Contrato de Empreendimento Comum (Joint Venture) em Direito Internacional Privado*, Almedina, Lisboa.  
2008 – *Direito Internacional Privado*, vol. I – *Introdução e Direito de Conflitos/Parte Geral*, 2.<sup>a</sup> ed., Coimbra.  
2009 – *Direito Internacional Privado*, vol. II – *Direito de Conflitos/Parte Especial*, 3.<sup>a</sup> ed., Coimbra.  
2012 – *Direito Internacional Privado*, vol. III – *Competência Internacional e Reconhecimento de Decisões Estrangeiras*, 2.<sup>a</sup> ed., Coimbra.
- RAMOS, Rui MOURA  
1980 – *Direito Internacional Privado e Constituição – Introdução a uma Análise das suas Relações*, Coimbra.  
1991 – *Da Lei Aplicável ao Contrato de Trabalho Internacional*, Coimbra.  
2002/2007 – *Estudos de Direito Internacional Privado e de Direito Processual Civil Internacional*, 2 vols., Coimbra.
- RIGAUX, François e Marc FALLON  
2005 – *Droit international privé*, 3.<sup>a</sup> ed., Bruxelas.
- ROZAS, José FERNÁNDEZ e Sixto SÁNCHEZ LORENZO  
2015 – *Derecho Internacional Privado*, 8.<sup>a</sup> ed., Madrid.
- SANTOS, António MARQUES DOS  
1987 – *Direito Internacional Privado. Sumários*, Lisboa.  
1991 – *As Normas de Aplicação Imediata no Direito Internacional Privado. Esboço de Uma Teoria Geral*, 2 vols., Coimbra.  
1998 – *Estudos de Direito Internacional Privado e de Direito Processual Civil Internacional*, Coimbra.  
2001 – *Direito Internacional Privado. Introdução – I Volume*, Lisboa.  
2004 – *Estudos de Direito Internacional Privado e de Direito Público*, Coimbra.
- SOUSA, Miguel TEIXEIRA DE  
2003 – *Direito Processual Civil Europeu* (Relatório pol.), Lisboa.
- SYMEONIDES, Symeon  
2008 – *American Private International Law*, Austin et al.
- VICENTE, Dário MOURA  
2001 – *Da Responsabilidade Pré-Contratual em Direito Internacional Privado*, Coimbra.  
2002/2010 – *Direito Internacional Privado. Ensaios*, Coimbra.
- Zürcher Kommentar zum IPRG*  
2004 – *Kommentar zum Bundesgesetz über das Internationale Privatrecht (IPRG) vom 1. Januar 1987*, 2.<sup>a</sup> ed., org. por Daniel GIRSBERGER, Anton HEINI, Max KELLER, Jolanta KREN KOSTKIEWICZ, Kurt SIEHR, Frank VISCHER e Paul VOLKEN, Zurique, Basileia e Genebra.



**Divisão Académica**

**LISTA DA PRINCIPAL LEGISLAÇÃO DE DIREITO  
INTERNACIONAL PRIVADO**

**LUÍS DE LIMA PINHEIRO**

**SETEMBRO DE 2015**



## **Divisão Académica**



## **Divisão Académica**

### **NOTA PRÉVIA**

A presente lista de legislação destina-se a facilitar aos alunos a obtenção de elementos para o estudo da disciplina de Direito Internacional Privado. Razão por que só foram selecionadas fontes relativas às matérias compreendidas no âmbito da disciplina e vigentes na ordem jurídica interna.

A legislação considerada fundamental é assinalada com um asterisco.



**Divisão Académica**

**TRATADOS INTERNACIONAIS (1)**

---

<sup>1</sup> - Infra para os Tratados de Direito da União Europeia.

## Divisão Académica

### I. TRATADOS MULTILATERAIS – UNIFICAÇÃO DO DIREITO DE CONFLITOS

#### A) Convenções emanadas da Conferência da Haia:

- Convenção de 1902 para Regular os Conflitos de Leis em Matéria de Casamento <sup>(2)</sup>;
- Convenção da Haia para Regular os Conflitos de Leis e de Jurisdições em Matéria de Divórcio e de Separação de Pessoas (1902) <sup>(3)</sup>;
- Convenção de 1905 Concernente aos Conflitos de Leis Relativos aos Efeitos do Casamento sobre os Direitos e Deveres dos Cônjuges, nas suas Relações Pessoais e sobre os Bens dos Cônjuges (1905) <sup>(4)</sup>;
- Convenção de 1905 Relativa à Interdição e às Providências Análogas <sup>(5)</sup>.

Estas Convenções têm hoje um domínio de aplicação exíguo, uma vez que é diminuto o número de Estados que continuam a ser partes e que, na maioria dos casos, foram substituídas por Convenções mais recentes nas relações entre Estados que nelas são partes.

- Convenção de 1956 sobre a Lei Aplicável em Matéria de Prestações Alimentares a Menores <sup>(6)</sup>;
- Convenção de 1961 Relativa à Competência das Autoridades e à Lei Aplicável em Matéria de Proteção de Menores <sup>(7)</sup>;
- Convenção de 1973 sobre a Lei Aplicável às Obrigações Alimentares <sup>(8)</sup>;
- Convenção de 1973 sobre a Administração Internacional de Heranças <sup>(9)</sup>;
- Convenção de 1978 sobre a Lei Aplicável aos Contratos de Mediação e à Representação <sup>(10)</sup>;
- Convenção de 1980 sobre os Aspectos Civis do Rapto Internacional de Crianças <sup>(11)</sup>;

---

<sup>2</sup> - Confirmada e ratificada pela Carta Régia de 7/2/07 (DG n.º 62, de 18/3/07); depósito do instrumento de ratificação em 2/3/07.

<sup>3</sup> - Confirmada e ratificada pela Carta Régia de 7/2/07 (DG n.º 62, de 18/3/07); depósito do instrumento de ratificação em 2/3/07.

<sup>4</sup> - Confirmada e ratificada pela Carta de 12/6/12 (DG n.º 175, de 27/7/12); depósito do instrumento de ratificação em 24/6/12.

<sup>5</sup> - Confirmada e ratificada pela Carta de 12/6/12 (DG n.º 175, de 27/7/12). O instrumento de ratificação foi depositado em 24/6/12.

<sup>6</sup> - Aprovada para ratificação pelo DL n.º 48.495, de 22/7/68; depósito do instrumento de ratificação em 6/12/68 (Av. DG n.º 20, de 24/1/69). Esta Convenção tem hoje um campo de aplicação exíguo, por ter sido substituída pela Convenção de 1973 entre os Estados que nela são partes.

<sup>7</sup> - Aprovada para ratificação pelo DL n.º 48.494, de 22/7/68; depósito do instrumento de ratificação em 6/12/68 (Av. DG n.º 20, de 24/1/69).

<sup>8</sup> - Aprovada para ratificação pelo Dec. n.º 339/75, de 2/7; depósito do instrumento de ratificação em 17/12/75 (Av. DR n.º 211, de 12/9/77); sobre as reservas feitas aquando da ratificação e a autoridade central ver Av. n.º 145/98, de 31/7.

<sup>9</sup> - Aprovada para ratificação pelo Dec. n.º 734/75, de 23/12; depósito do instrumento de ratificação em 22/4/76; sobre as declarações então formuladas por Portugal ver Av. n.º 223/96, de 1/8. A Convenção entrou em vigor em 1/7/93.

<sup>10</sup> - Aprovada para ratificação pelo Dec. n.º 101/79, de 18/9; depósito do instrumento de ratificação em 4/3/82 (Av. n.º 37/92, de 1/4, que refere erradamente 4/2/82, e Av. n.º 239/97, de 29/7, onde se indica a reserva feita na ratificação). A Convenção entrou em vigor para Portugal em 1/5/92.

<sup>11</sup> - Aprovada para ratificação pelo Dec. Gov. n.º 33/83, de 11/5; depósito do instrumento de ratificação em 29/9/83 (Av. DR n.º 254, de 4/11/83 e DR n.º 126, de 31/5/84); extensão a Macau em 2/12/98 (Av. n.º 35/99, de 24/2).

### Divisão Académica

- Convenção de 1996 Relativa à Competência, à Lei Aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e Medidas de Proteção das Crianças <sup>(12)</sup>;\*  
- Convenção de 2000 Relativa à Proteção Internacional de Adultos <sup>(13)</sup>.\*

B) Convenções de Genebra Destinadas a Regular Certos Conflitos de Leis em Matéria de Letras e Livranças (1930) e de Cheques (1931) <sup>(14)</sup>.

C) Convenções no âmbito da União Europeia:

- Convenção de Roma sobre a Lei Aplicável às Obrigações Contratuais (1980) <sup>(15)</sup>;  
- Protocolos Relativos à Interpretação da Convenção de Roma sobre a Lei Aplicável às Obrigações Contratuais pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias <sup>(16)</sup>;  
- Convenção de Bruxelas Relativa à Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à Convenção de Roma sobre a Lei Aplicável às Obrigações Contratuais (1996) <sup>(17)</sup>;  
- Convenção do Luxemburgo sobre a Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca à Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Contratuais, bem como ao Primeiro e Segundo Protocolos Relativos à Sua Interpretação pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (2005) <sup>(18)</sup>.

D) Outras Convenções de unificação do Direito de Conflitos:

Convenção de Munique sobre a Lei Aplicável aos Apelidos e Nomes Próprios (CIEC, n.º 19, 1980) <sup>(19)</sup>.

## II. TRATADOS MULTILATERAIS – RECONHECIMENTO DE PESSOAS COLECTIVAS

Convenção Europeia sobre o Reconhecimento da Personalidade Jurídica das Organizações Internacionais não Governamentais (1986) <sup>(20)</sup>.

---

<sup>12</sup> - Aprovada pelo Dec. n.º 52/2008, de 13/11; depósito do instrumento de ratificação em 14/4/2011 (Av. n.º 18/2012, de 19/4).

<sup>13</sup> - Aprovada, para adesão, pela Resol. AR n.º 116/2014, de 19/6; ratificada pelo Dec. PR n.º 44/2014, da mesma data.

<sup>14</sup> - Ambas aprovadas para ratificação pelo DL n.º 23.721, de 29/3/34; confirmadas e ratificadas pela Carta de 10/5/34 (DG n.º 144, Supl., de 21/6/34); depósito do instrumento de ratificação em 8/6/34 (Av. DG n.º 121, de 4/6/54).

<sup>15</sup> - A Convenção do Funchal Relativa à Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa à Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Contratuais foi aprovada para ratificação pela Resol. AR n.º 3/94, de 3/2; ratificada pelo Dec. PR n.º 1/94 da mesma data; depósito da ratificação em 30/6/94 (Av. n.º 240/94, de 19/9). Entrou em vigor para Portugal em 1/9/94.

<sup>16</sup> - Aprovados para ratificação pela Resol. AR n.º 3/94, de 3/2; ratificados pelo Dec. PR n.º 1/94, da mesma data.

<sup>17</sup> - Aprovada para ratificação pela Resol. AR n.º 51/99, de 2/7; ratificada pelo Dec. PR n.º 153/99, da mesma data.

<sup>18</sup> - Aprovada para ratificação pela Resol. AR n.º 67/2006, de 11/12; ratificada pelo Dec. PR n.º 123/2006, da mesma data.

<sup>19</sup> - Aprovada para adesão pela Resol. AR n.º 8/84, de 3/3; depósito do instrumento de adesão em 3/7/90 (Av. de 8/10/90); entrou em vigor para Portugal em 1/10/90.

## Divisão Académica

### III. TRATADOS MULTILATERAIS – DIREITO INTERNACIONAL DE CONFLITOS <sup>(21)</sup>

- Convenção de Washington para a Resolução de Diferendos Relativos a Investimentos entre Estados e Nacionais de Outros Estados (1965) <sup>(22)</sup>;\*
  - Acordo de Bruxelas Relativo ao Tribunal Unificado de Patentes (2013) – art. 24.º <sup>(23)</sup>.

### IV. TRATADOS MULTILATERAIS – CONVENÇÕES DE DIREITO MATERIAL UNIFICADO QUE CONTÊM OU DE ONDE SE INFÉREM SOLUÇÕES DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Além das normas de conexão *ad hoc* que, em regra, definem a sua esfera de aplicação no espaço, é frequente que as Convenções de Direito material unificado contenham soluções conflituais ou que delas se possa inferir soluções conflituais relativas a questões submetidas ao Direito interno. É o que se verifica, designadamente, com as seguintes Convenções:

- Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial (1883, com diversas revisões) – art. 6.º quinquies;
- Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas (1886, com várias revisões) – arts. 5.º e 7.º/§ 8.º;
- Convenção de Bruxelas para a Unificação de Certas Regras em Matéria de Assistência e de Salvação Marítima (1910) – arts. 6.º/1, 9.º/1, 10.º/2 e 15.º/2 <sup>(24)</sup>;
- Convenção de Genebra Relativa ao Reconhecimento Internacional de Direitos sobre Aeronaves (1948) – art. 1.º, 2.º e 10.º <sup>(25)</sup>;
- Convenção de Nova Iorque Relativa ao Estatuto do Apátrida (1954) – art. 12.º <sup>(26)</sup>\*;
- Convenção de Munique sobre a Patente Europeia (1973), revista em 1978 e em 2000 – arts. 9.º e 60.º/1 <sup>(27)</sup>;
- Convenção de Genebra Relativa ao Contrato de Transporte Internacional de Mercadorias por Estrada – arts. 31.º e 39.º <sup>(28)</sup>;

---

<sup>20</sup> - Aprovada para ratificação pela Resol. AR n.º 28/91, de 6/9; ratificada pelo Dec. PR n.º 44/91, da mesma data; depósito do instrumento de ratificação em 28/10/91 (Av. n.º 181/91, de 27/11). Ver ainda Av. n.º 342/96, de 29/11, sobre a autoridade competente para efeitos do art. 3.º/1 da Convenção.

<sup>21</sup> - I.e. Direito de Conflitos que regula situações que relevam na ordem jurídica internacional.

<sup>22</sup> - Aprovada para ratificação pelo Dec. do Gov. n.º 15/84, de 3/4; depósito do instrumento de ratificação em 2/7/84.

<sup>23</sup> - Aprovado para ratificação pela Resol. AR n.º 108/2015, de 6/8; ratificado pelo Dec. PR n.º 90/2015 da mesma data.

<sup>24</sup> - Aprovada pela L de 7/5/13; confirmada e ratificada pela Carta de 12/8/13 (DG da mesma data).

<sup>25</sup> - Aprovada para ratificação pelo Dec. Gov. n.º 33/85, de 4/9; depósito do instrumento de ratificação em 12/12/85 (Av. DR n.º 21, de 25/1/86).

<sup>26</sup> - Aprovada para adesão pela Resol. AR n.º 107/2012, de 7/8; depósito do instrumento de ratificação em 1/10/2012 (Av. n.º 170/2012, de 28/11).

<sup>27</sup> - Aprovada para ratificação pelo Dec. n.º 52/91, de 30/8; entrada em vigor para Portugal em 1/1/92 (Av. n.º 198/91, de 21/12). O DL n.º 42/92, de 31/3, estabeleceu regras para a aplicação da Convenção. Protocolo de 1978 aprovado para adesão pelo Dec. n.º 28/88, de 6/9; depósito do instrumento de adesão em 17/8/89 (Av. DR n.º 206, de 7/8/89). Acto de Revisão de 2000 aprovado pela Resol. AR n.º 60-A/2007, de 12/12; ratificado pelo Dec. PR n.º 126-A/2007, da mesma data.

<sup>28</sup> - Aprovada para adesão pelo DL n.º 46235, de 18/3/65; depósito da adesão em 22/9/69 (Av. DR n.º 129, de 3/6/70).

## Divisão Académica

- Convenção Relativa aos Transportes Internacionais Ferroviários (COTIF, 1980) <sup>(29)</sup>, alterada pelo Protocolo de 1999 <sup>(30)</sup> – art. 12.º/5.

### V. TRATADOS MULTILATERAIS – DIREITO DOS ESTRANGEIROS <sup>(31)</sup>

- Convenção n.º 19, da OIT, Relativa à Igualdade de Tratamento dos Trabalhadores Estrangeiros e Nacionais em Matéria de Reparação dos Desastres no Trabalho (1925) <sup>(32)</sup>;
- Convenção n.º 97, da OIT, sobre os Trabalhadores Migrantes (1949) <sup>(33)</sup>;
- Convenção de Genebra Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951) <sup>(34)</sup> – art. 12.º;\*  
complementares) (1975) <sup>(35)</sup>;
- Convenção Europeia Relativa ao Estatuto Jurídico do Trabalhador Migrante (Estrasburgo, 1977) <sup>(36)</sup>.

### VI. TRATADOS MULTILATERAIS – RECONHECIMENTO DE DECISÕES ESTRANGEIRAS

- Convenção da Haia para Regular os Conflitos de Leis e de Jurisdições em Matéria de Divórcio e de Separação de Pessoas (1902) <sup>(37)</sup>;
- Convenção de Genebra para a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras (1927) <sup>(38)</sup>;
- Convenção do Luxemburgo Relativa à Emissão Gratuita e à Dispensa de Legalização de Certidões de Registo do Estado Civil (CIEC, n.º 2, 1957) <sup>(39)</sup>;
- Convenção da Haia Relativa ao Reconhecimento e Execução de Decisões em Matéria de Prestação de Alimentos a Menores (1958) <sup>(40)</sup>;

---

<sup>29</sup> - Aprovada para ratificação pelo Dec. Gov. n.º 50/85, de 27/11, juntamente com as regras uniformes CIV e as regras uniformes CIM; depósito da ratificação e confirmação em 7/7/86 (Av. DR n.º 290, de 18/12/86).

<sup>30</sup> - Aprovado pelo Dec. n.º 3/2004, de 25/3.

<sup>31</sup> - Exclusivamente nas matérias que relevam para o Direito Internacional Privado.

<sup>32</sup> - Aprovada para ratificação pelo Dec. n.º 16.588, de 9/3/29; confirmada e ratificada pela Carta de 15/3/29 (DG n.º 77, de 6/4/29). Também contém norma de conflitos.

<sup>33</sup> - Aprovada para ratificação pela Lei n.º 50/78, de 25/7; depósito da ratificação em 12/12/78 (Av. de 25/5/79).

<sup>34</sup> - Aprovada para adesão pelo DL n.º 43.201, de 1/10/60; depósito do instrumento de adesão em 22/12/60 (Av. DG n.º 17, de 20/1/61). Ver alterações às reservas feitas pelo DL n.º 281/76, de 17/4 e Av. DR n.º 228, de 28/9/76. O Protocolo Adicional (Nova Iorque, 1967) foi aprovado para adesão pelo Dec. n.º 207/75, de 17/4; depósito da Carta de Adesão em 13/7/76 (Av. DR n.º 228, de 28/9/76). Também contém norma de conflitos.

<sup>35</sup> - Aprovada para ratificação pela Lei n.º 52/78, de 25/7; depósito da ratificação em 12/12/78 (Av. de 17/1/79).

<sup>36</sup> - Aprovada para ratificação pelo Dec. n.º 162/78, de 27/12; depósito da ratificação em 15/3/79 (Av. De 9/5/79).

<sup>37</sup> - Confirmada e ratificada pela Carta Régia de 7/2/07 (DG n.º 62, de 18/3/07); depósito do instrumento de ratificação em 2/3/07.

<sup>38</sup> - Aprovada para ratificação pelo Dec. n.º 18.942, de 11/9/30 (DG n.º 244, de 20/10/30); confirmada e ratificada pela Carta de 25/10/30 (DG n.º 10, de 13/1/31); depósito do instrumento de ratificação em 10/12/30. Esta Convenção tem hoje um domínio de aplicação exíguo, uma vez que cessaram os seus efeitos entre os Estados Contratantes da Convenção de Nova Iorque (art. 7.º/2 desta Convenção).

<sup>39</sup> - Aprovada para adesão pela L n.º 22/81, de 19/8; depósito do instrumento de adesão em 28/1/82 (Av. DR n.º 51, de 3/3/82).

<sup>40</sup> - Aprovada para ratificação pelo DL n.º 246/71, de 3/6 (rectificado no DG n.º 224, de 24/9/73); depósito do instrumento de ratificação em 27/12/73 (Av. DG n.º 18, de 22/1/74). Esta Convenção foi substituída pela Convenção de 1973 nas relações entre os Estados que nela se tornaram partes.

## Divisão Académica

- Convenção de Nova Iorque sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras (1958) <sup>(41)</sup>;
- Convenção de Istambul Relativa a Alteração de Nomes Próprios e Apelidos (CIEC, n.º 4, 1958) <sup>(42)</sup>;
- Convenção de Paris sobre a Responsabilidade Civil no Domínio da Energia Nuclear, assinada em Paris (1960) modificada pelo Protocolos de 1964, 1982 e 2004 – art. 13.º/i <sup>(43)</sup>;
- Convenção da Haia Relativa à Competência das Autoridades e à Lei Aplicável em Matéria de Proteção de Menores (1961) <sup>(44)</sup>;
- Convenção da Haia Relativa à Supressão da Exigência da Legalização de Catos Públicos Estrangeiros (1961) <sup>(45)</sup>;
- Convenção de Bruxelas Relativa à Competência Judiciária e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial (1968) <sup>(46)</sup>;
- Convenção Europeia sobre a Supressão da Legalização dos Catos Exarados pelos Agentes Diplomáticos e Consulares (1968) <sup>(47)</sup>;
- Convenção da Haia sobre o Reconhecimento dos Divórcios e Separações de Pessoas (1970) <sup>(48)</sup>;
- Convenção de Bruxelas sobre o Estabelecimento de um Fundo Internacional para a Compensação de Prejuízos Causados pela Poluição por Hidrocarbonetos (1971) <sup>(49)</sup> - art. 8.º;
- Convenção da Haia sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Estrangeiras em Matéria Civil e Comercial (1971) <sup>(50)</sup>;
- Convenção da Haia sobre o Reconhecimento e Execução de Decisões Relativas a Obrigações Alimentares (1973) <sup>(51)</sup>;

---

<sup>41</sup> - Aprovada para ratificação pela Resol. AR n.º 37/94, de 8/7; ratificada pelo Dec. PR da mesma data; depósito do instrumento de ratificação em 18/10/94 (Av. n.º 142/95, de 21/6); entrou em vigor para Portugal em 16/1/95.

<sup>42</sup> - Aprovada para adesão pela Resol. AR n.º 5/84, de 16/2; depósito do instrumento de adesão em 4/6/84 (Av. de 13/7/84).

<sup>43</sup> - Aprovada, para ratificação, pelo Dec. n.º 33/77, de 11/3; depósito do instrumento de ratificação em 29/9/77 (Av. DR n.º 259, de 9/11/77). O Protocolo de 12/2/2004 foi aprovado de pelo Dec. n.º 17/2011, de 21/6.

<sup>44</sup> - Supracit.

<sup>45</sup> - Aprovada para ratificação pelo DL n.º 48.450, de 24/6/68; depósito do instrumento de ratificação em 6/12/68 (Av. DG n.º 50, de 28/2/69, e n.º 21, de 26/1/76). Sobre as entidades competentes para a emissão da apostila ver Av. DG n.º 78, de 2/4/69 e Av. n.º 348/96, de 30/11.

<sup>46</sup> - A Convenção de San Sebastian Relativa à Adesão de Portugal e de Espanha à Convenção de Bruxelas Relativa à Competência Judiciária e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial (1989) foi aprovada para ratificação pela Resol. AR n.º 34/91, de 30/10; ratificada pelo Dec. PR n.º 52/91, da mesma data; depósito do instrumento de ratificação em 15/4/92 (Av. n.º 92/95, de 10/7). Entrou em vigor para Portugal em 1/7/92.

<sup>47</sup> - Aprovada para ratificação pelo Dec. n.º 99/82, de 26/8; depósito do instrumento de ratificação em 13/12/82 (Av. DR n.º 15, de 19/1/83).

<sup>48</sup> - Aprovada para ratificação pela Resol. AR n.º 23/84, de 27/11/84; depósito do instrumento de ratificação em 10/5/85 (Av. DR n.º 164, 19/7/85, e DR n.º 196, de 27/8/85).

<sup>49</sup> - Aprovada para ratificação pelo Dec. n.º 13/85, de 21/6; depósito do instrumento de ratificação em 11/9/85 (Av. DR n.º 237, de 15/10/85).

<sup>50</sup> - Aprovada para ratificação, juntamente com o Protocolo Adicional, pelo Dec. n.º 13/83, de 24/2; depósito do instrumento de ratificação em 21/6/83 (Av. DR n.º 167, de 22/7/83). Embora a Convenção tenha entrado em vigor para Portugal em 20/8/83, a aplicação das disposições da Convenção e do protocolo adicional só terá lugar depois da conclusão dos acordos complementares previstos no art. 21.º da Convenção e no n.º 3 do protocolo adicional, conforme declaração feita no depósito do instrumento de ratificação.

## Divisão Académica

- Convenção da Haia sobre a Administração Internacional de Heranças (1973) <sup>(52)</sup>;
- Convenção de Munique sobre a Patente Europeia (1973, Protocolo sobre o Reconhecimento) <sup>(53)</sup>;
- Convenção Interamericana sobre Arbitragem Comercial Internacional (Panamá, 1975) <sup>(54)</sup>;
- Convenção de Atenas Relativa à Dispensa de Legalização para certas Certidões de Registo Civil e Documentos (CIEC, n.º 17, 1977) <sup>(55)</sup>;
- Convenção Europeia sobre o Reconhecimento e a Execução das Decisões Relativas à Guarda de Menores e Sobre o Restabelecimento da Guarda de Menores (1980) <sup>(56)</sup>;
- Convenção Relativa aos Transportes Internacionais Ferroviários (COTIF, 1980) <sup>(57)</sup>, alterada pelo Protocolo de 1999 <sup>(58)</sup> – art. 12.º.
- Convenção de Lugano Relativa à Competência Judiciária e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial (1988) <sup>(59)</sup>;
- Convenção da Haia Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional (1993) <sup>(60)</sup>;
- Convenção de Bruxelas Relativa à Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à Convenção Relativa à Competência Judiciária e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial (1996) <sup>(61)</sup>;
- Convenção da Haia Relativa à Competência, à Lei Aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e Medidas de Proteção das Crianças (1996) <sup>(62)</sup>,\*
- Convenção de Londres sobre a Responsabilidade Civil pelos Prejuízos por Poluição Causada por Combustível de Bancas (2001) <sup>(63)</sup> – art. 10.º;
- Acordo entre a Comunidade Europeia e o Reino da Dinamarca Relativo à Competência Judiciária, ao Reconhecimento e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial, de 19/10/2005 <sup>(64)</sup>;

---

<sup>51</sup> - Aprovada para ratificação pelo Dec. n.º 338/75, de 2/7; depósito do instrumento de ratificação em 4/12/75 (Av. DR n.º 107, de 9/5/77); sobre a reserva feita aquando da ratificação e a autoridade central ver Av. n.º 144/98, de 31/7.

<sup>52</sup> - Supracit.

<sup>53</sup> - Aprovada para ratificação pelo Dec. n.º 52/91, de 30/8; depósito do instrumento de ratificação em 14/10/1991 (Av. n.º 198/91, de 21/12).

<sup>54</sup> - Aprovada para adesão pela Resol. AR n.º 23/2002, de 4/4; ratificada pelo Dec. PR n.º 21/2002, de 4/4. Portugal não depositou o instrumento de ratificação.

<sup>55</sup> - Aprovada para ratificação pelo Dec. n.º 135/82, de 20/12; depósito do instrumento de ratificação em 20/11/84 (Av. DR n.º 299, 2.º Supl., de 28/12/84).

<sup>56</sup> - Aprovada para ratificação pelo Dec. n.º 136/82, de 21/12; depósito do instrumento de ratificação em 18/3/83 (Av. DR n.º 91, de 20/4/83).

<sup>57</sup> - Aprovada para ratificação pelo Dec. Gov. n.º 50/85, de 27/11, juntamente com as regras uniformes CIV e as regras uniformes CIM; depósito da ratificação e confirmação em 7/7/86 (Av. DR n.º 290, de 18/12/86).

<sup>58</sup> - Aprovado pelo Dec. n.º 3/2004, de 25/3.

<sup>59</sup> - Aprovada para ratificação pela Resol. AR n.º 33/91, de 30/10; ratificada pelo Dec. PR n.º 51/91, da mesma data; depósito do instrumento de ratificação em 14/4/92 (rectificações n.º 7/92, de 8/6 e 11/92, de 14/11). Entrou em vigor para Portugal em 1/7/92.

<sup>60</sup> - Aprovada para ratificação pela Resol. AR n.º 8/2003, de 25/2; ratificada pelo Dec. PR n.º 6/2003, da mesma data. Depósito do instrumento de ratificação em 19/3/2004, com três declarações (Av. n.º 110/2004, de 3/6). Entrou em vigor para Portugal em 1/7/2004.

<sup>61</sup> - Aprovada para ratificação pela Resol. AR n.º 46/99, de 21/6; ratificada pelo Dec. PR n.º 148/99, da mesma data.

<sup>62</sup> - Aprovada pelo Dec. n.º 52/2008, de 13/11.

<sup>63</sup> - Aprovada para ratificação pela Resol. AR n.º 62/2015, de 12/6, e ratificada pelo Dec. PR n.º 35/2015, da mesma data.

## Divisão Académica

- Convenção de Lugano Relativa à Competência Judiciária e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial (2007), que visa substituir a Convenção de 1988 <sup>(65)</sup>;
- Convenção da Haia sobre a Cobrança Internacional de Alimentos em Benefício dos Filhos e de outros Membros da Família (2007) <sup>(66)</sup>;
- Acordo de Bruxelas Relativo ao Tribunal Unificado de Patentes (2013) – art. 82.º <sup>(67)</sup>.

### VII. TRATADOS MULTILATERAIS – INFORMAÇÃO SOBRE O DIREITO ESTRANGEIRO

- Protocolo Relativo à Comissão Internacional do Estado Civil, assinado em Berna, em 1950 <sup>(68)</sup>;
- Convenção Europeia no Campo da Informação sobre o Direito Estrangeiro, assinada em Londres, em 1968 <sup>(69)</sup>;
- Convenção sobre Informação em Matéria Jurídica com Respeito ao Direito Vigente e sua Aplicação, concluída em Brasília, em 1972 <sup>(70)</sup>.

### VIII. ARBITRAGEM TRANSNACIONAL

- Convenção Interamericana sobre Arbitragem Comercial Internacional (Panamá, 1975) <sup>(71)</sup>.

### IX. OUTROS TRATADOS MULTILATERAIS

- Acordo Relativo ao Fundo Monetário Internacional – art. VIII/secção 2/b) <sup>(72)</sup>;
- Convenção de Nova Iorque Relativa ao Estatuto dos Apátrida (1954) <sup>(73)</sup> – art. 12.º;
- \*  
- Convenção das Nações Unidas sobre as Imunidades Jurisdicionais dos Estados e dos Seus Bens (2005) <sup>(74)</sup>.

---

<sup>64</sup> - JOCE L 299/62, 16/11/2005. Aprovada pela Decisão do Conselho de 27/4/2006 [JOCE L 120/22, de 5/5/2006].

<sup>65</sup> - JOCE L 339/3, de 21/12/2007. A Decisão do Conselho de 27/11/2008 aprovou, em nome da Comunidade Europeia, a celebração desta Convenção [JOCE L 147/1, de 10/6/2009], que entrou em vigor entre a União Europeia (com exceção da Dinamarca), a Noruega e a Dinamarca em 1/1/2010 [JOUE L 140/1, de 8/6/2010], entre a União Europeia e a Suíça em 1/1/2011 e entre a União Europeia e a Islândia em 1/5/2011 [JOUE L 138/1, de 26/5/2011].

<sup>66</sup> - Aprovada pela Decisão do Conselho de 9/6//2011 (2011/432/UE). Decisão do Conselho de 9/4/2014 alterou os Anexos I, II e III (2014/218/UE).

<sup>67</sup> - Aprovado para ratificação pela Resol. AR n.º 108/2015, de 6/8; ratificado pelo Dec. PR n.º 90/2015 da mesma data.

<sup>68</sup> - Aprovado para adesão pelo Dec. n.º 563/73, de 27/10.

<sup>69</sup> - Aprovada pelo Dec. n.º 43/78, de 28/4; depósito do instrumento de ratificação em 7/8/78 (Av. DR n.º 228 de 3/10/78). Há um Protocolo Adicional a esta Convenção (Estrasburgo, 1978) que diz respeito ao Direito Penal e ao Direito Processual Penal.

<sup>70</sup> - Aprovada para adesão pelo Dec. n.º 477/76, de 16/6; depósito do instrumento de adesão em 9/5/78 (Av. DR n.º 183, de 10/8/78).

<sup>71</sup> - Aprovada para adesão pela Resol. AR n.º 23/2002, de 4/4; ratificada pelo Dec. PR n.º 21/2002, de 4/4. Portugal não depositou o instrumento de ratificação.

<sup>72</sup> - Aprovado para adesão pelo DL n.º 43 338, de 21/11/60; a segunda emenda ao acordo foi aprovada para adesão pela L n.º 3/78, de 20/1.

<sup>73</sup> - Aprovada para adesão pela Resol. AR n.º 107/2012, de 7/8; ratificada pelo Dec. PR n.º 134/2012, da mesma data; depósito do instrumento de adesão em 1/10/2012 (Av. 170/2012, de 28/11).

<sup>74</sup> - Aprovada para ratificação pela Resol. AR n.º 46/2006, de 20/6; ratificada pelo Dec. PR n.º 57/2006, da mesma data; depósito do instrumento de ratificação em 14/9/2006 (Av. n.º 698/2006, de 12/10).

## Divisão Académica

### X. TRATADOS BILATERAIS <sup>(75)</sup>

A) Numerosos tratados de promoção e proteção recíproca de investimentos são fonte de Direito dos Estrangeiros e também, na maior parte dos casos, de Direito Internacional de Conflitos.

#### B) Direito dos Estrangeiros:

- Acordo Especial entre Portugal e Cabo Verde Regulador do Estatuto de Pessoas e Regime dos seus Bens (1976) <sup>(76)</sup>;
- Acordo Especial entre Portugal e a Guiné-Bissau Regulador do Estatuto de Pessoas e Regime dos Seus Bens (1976) <sup>(77)</sup>;
- Acordo Geral sobre Migração entre Portugal e Cabo Verde (1976) <sup>(78)</sup>;
- Acordo Geral sobre Migração entre São Tomé e Príncipe e Portugal (1978) <sup>(79)</sup>;
- Acordo Geral sobre Migração entre Portugal e a Guiné-Bissau (1979) <sup>(80)</sup>;
- Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre Portugal e o Brasil (2000) <sup>(81)\*</sup>;
- Acordo sobre Migração Temporária de Cidadãos Ucranianos entre Portugal e a Ucrânia (2003) <sup>(82)</sup>.

C) Reconhecimento de decisões estrangeiras e exequibilidade de títulos extrajurisdicionais:

- Acordo Judiciário entre Portugal e São Tomé e Príncipe (1976) <sup>(83)</sup>;
- Convenção de Cooperação Judiciária Relativa à Proteção de Menores entre Portugal e a França (1983) <sup>(84)</sup>;
- Acordo de Cooperação Jurídica entre Portugal e a Guiné-Bissau (1988) <sup>(85)</sup>;
- Acordo de Cooperação Jurídica e Judiciária entre Portugal e Moçambique (1990) <sup>(86)</sup>;

---

<sup>75</sup> - Segundo MARQUES DOS SANTOS – *Direito Internacional Privado. Sumários*, Lisboa, 1987, 51, está ainda em vigor um Acordo celebrado entre Portugal e França, por troca de notas de 12/7/882 e 5/6/884, acerca das heranças jacentes dos respectivos nacionais. Este acordo consta da Nova Coleção de Tratados, vol. VI, 213.

<sup>76</sup> - Aprovado para ratificação pelo Dec. n.º 524-J/76, de 5/7 (rectificado no DR n.º 187, Supl., de 11/8/76); troca dos instrumentos de ratificação em 5/11/76 (Av. DR n.º 283, de 4/12/76).

<sup>77</sup> - Aprovado para ratificação pelo Dec. n.º 18/77, de 7/1; troca dos instrumentos de ratificação em 1/6/77 (Av. DR n.º 161, de 14/7/77).

<sup>78</sup> - Aprovado para ratificação pelo DL n.º 524-G/76, de 5/7; troca dos instrumentos de ratificação em 5/11/76 (Av. DR n.º 283, de 4/12/76).

<sup>79</sup> - Aprovado pelo DL n.º 155/78, de 16/12; troca de notas concluída em 9/4/84 (Av. DR n.º 61, de 26/3/85). Ver também Dec. n.º 34/79, de 21/4.

<sup>80</sup> - Aprovado pelo Dec. n.º 115/81, de 5/9; não há notícia da troca dos instrumentos de ratificação.

<sup>81</sup> - Aprovado, para ratificação, pela Resol. AR n.º 83/2000, de 14/12; ratificado pelo Dec. PR n.º 79/2000, da mesma data; troca de notas concluída em 6/8/2001 (Av. n.º 95-A/2001, de 4/9), pelo que o Tratado entrou em vigor em 5/9/2001.

<sup>82</sup> - Aprovado pelo Dec. n.º 3/2005, de 14/2.

<sup>83</sup> - Aprovado para ratificação pelo Dec. n.º 550-M/76, de 12/7; troca dos instrumentos de ratificação em 20/4/79 (Av. DR n.º 213, de 14/9/79).

<sup>84</sup> - Aprovada pela Resol. AR n.º 1/84, de 3/2/84; entrou em vigor em 1/10/84 (Av. DR n.º 29, de 17/9/84).

<sup>85</sup> - Aprovado para ratificação pela Resol. AR n.º 11/89, de 19/5; ratificado pelo Dec. PR n.º 38/89, de 16/6; entrou em vigor em 10/1/94 (Av. n.º 63/94, de 11/2).

<sup>86</sup> - Aprovado para ratificação pela Resol. AR n.º 7/91, de 14/2; ratificado pelo Dec. PR n.º 8/91, da mesma data; o Av. n.º 71/96, de 29/2, informa que em 22/1/96 se achavam trocados os instrumentos de ratificação e que entraria em vigor em 22/2/96.

### Divisão Académica

- Acordo de Cooperação Jurídica e Judiciária entre Portugal e Angola (1995) <sup>(87)</sup>;
- Acordo sobre Cobrança de Alimentos entre Portugal e os EUA (2000) <sup>(88)</sup>;
- Acordo de Cooperação Jurídica e Judiciária entre Portugal e Cabo Verde (2003) <sup>(89)</sup>;
- Convenção Relativa ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Comercial entre Portugal e a Argélia (2007) <sup>(90)</sup>.

#### D) Outros

Convenção entre Portugal e Espanha sobre Cooperação Transfronteiriça entre Instâncias e Entidades Territoriais (2002) <sup>(91)</sup> - arts. 6.º, 10.º/8 e 11.º/2 e 3.

## LEGISLAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA

### I. TRATADOS INSTITUINTES

A) Em geral, as normas e princípios que consagram as liberdades de circulação de pessoas e o direito de estabelecimento relevam em matéria de Direito dos Estrangeiros.

É controverso se estas proposições, bem como as relativas à liberdade de circulação de mercadorias, serviços e capitais, também têm incidência sobre os Direitos de Conflitos dos Estados-membros.

O princípio da não-discriminação em razão da nacionalidade, consagrado no art. 18.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, releva no âmbito do Direito Internacional Privado.

B) Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia – competência legislativa em matéria de Direito Internacional Privado:

Arts. 67.º, 68.º e 81.º.\*

C) Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia – competência interpretativa do Tribunal de Justiça:

Art. 267.º.\*

D) Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia – determinação do Direito aplicável a situações transnacionais pelo Tribunal de Justiça:

- Art. 340.º/1 (litígios emergentes de um contrato de Direito privado ou de Direito público celebrado pela União ou por sua conta que o Tribunal tenha competência para conhecer por força de “cláusula compromissória”);

- Art. 340.º/2 (litígios relativos a responsabilidade extracontratual das instituições ou agentes da União).

---

<sup>87</sup> - Aprovado para ratificação pela Resol. AR n.º 11/97, de 4/3; ratificado pelo Dec. PR n.º 9/97, da mesma data.

<sup>88</sup> - Aprovado pelo Dec. n.º 1/2001, de 24/1; entrou em vigor em 14/3/2001 (Av. n.º 30/2001, de 10/4).

<sup>89</sup> - Aprovado para ratificação pela Resol. AR n.º 6/2005, de 15/2; ratificado pelo Dec. PR n.º 10/2005, da mesma data; entrou em vigor em 8/7/2005 (Av. n.º 281/2005, de 9/8).

<sup>90</sup> - Aprovada pelo Dec. n.º 14/2008, de 6/6; entrou em vigor em 20/8/2008 (Av. n.º 219/2008, de 31/10).

<sup>91</sup> - Aprovada para ratificação pela Resol. AR n.º 13/2003, de 1/3; ratificada pelo Dec. PR n.º 11/2003, da mesma data.

## Divisão Académica

E) Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia – execução das decisões do Tribunal de Justiça.

Arts. 280.º e 299.º.

### II. DIREITO DERIVADO

- Reg. (CEE) n.º 1612/68, de 15/10, Relativo à Livre Circulação dos Trabalhadores na Comunidade – art. 7.º <sup>(92)</sup>;

- Reg. (CEE) n.º 2137/85, de 25/7, sobre o Agrupamento Europeu de Interesse Económico – arts. 1.º, 2.º, 10.º, 12.º-14.º <sup>(93)</sup>;

- Dir. n.º 87/54/CEE, de 16/12/86, Relativa à Proteção Jurídica das Topografias de Produtos Semicondutores – art. 3.º/3 e /4 <sup>(94)</sup>;

- Dir. n.º 93/7/CEE, de 15/3, Relativa à Restituição de Bens Culturais que Tenham Saído Ilicitamente do Território de um Estado-Membro <sup>(95)</sup>;

- Dir. n.º 93/13/CEE, de 5/4, Relativa às Cláusulas Abusivas nos Contratos Celebrados com Consumidores – art. 6.º/2 <sup>(96)</sup>;

- Reg. (CE), n.º 2100/94, de 27/7, Relativo ao Regime Comunitário de Proteção das Variedades Vegetais <sup>(97)</sup>;

- Dir. n.º 96/9/CE, de 11/3, Relativa à Proteção Jurídica das Bases de Dados – art. 11.º <sup>(98)</sup>;

- Dir. n.º 96/71/CE, de 16/12, Relativa ao Destacamento de Trabalhadores no Âmbito de uma Prestação de Serviços <sup>(99)</sup>;

- Dir. n.º 98/26/CE, de 19/5, Relativa ao Carácter Definitivo da Liquidação nos Sistemas de Pagamentos e de Liquidação de Valores Mobiliários – arts. 1.º, 2.º, 8.º e 9.º/2 <sup>(100)</sup>;

- Dir. n.º 1999/44/CE, de 25/5, Relativa a Certos Aspetos da Venda de Bens de Consumo e das Garantias a ela Relativas – art. 7.º/3 <sup>(101)</sup>;

- Reg. (CE) n.º 1346/2000, de 29/5, Relativo aos Processos de Insolvência <sup>(102)</sup>;

---

<sup>92</sup> - JOCE L 257/2, de 19/10/68.

<sup>93</sup> - JOCE L 199, de 13/7/85.

<sup>94</sup> - JOCE L 24, de 27/1/87.

<sup>95</sup> - JOCE L 74/74, de 27/3/93. Ver também o Reg. (CEE) n.º 3.911/92, do Conselho, de 9/12/92, relativo à exportação de bens culturais.

<sup>96</sup> - JOCE L 95/29, de 21/4/93.

<sup>97</sup> - JOCE L 227/1, de 1/9/1994. Alterado pelo Reg. (CE) n.º 2506/95, de 25/10, pelo Reg. (CE) n.º 807/2003, de 14/4, pelo Reg. (CE) n.º 1650/2003, de 18/6, e pelo Reg. (CE) n.º 873/2004, de 29/4.

<sup>98</sup> - JOCE L 77/20, de 27/3/96.

<sup>99</sup> - JOCE L 18/1, de 21/1/97.

<sup>100</sup> - JOCE L 166/45, de 11/6/98.

<sup>101</sup> - JOCE L 171/12, 7/7/1999.

<sup>102</sup> - JOCE L 160/1, de 30/6/2000. Alterado pelo Acto relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia - Anexo II, Cap. 18 [JOUE L 236/711, de 23/9/2003], no que se refere ao art. 44.º/1e aos anexos; alterado pelo Reg. (CE) n.º 694/2006, de 27/4 [JOUE L 121/1, de 6/5/2006], no que se refere aos anexos; alterado pelo Reg. (CE) n.º 1791/2006, de 20/11 [JOUE L 363/1, de 20/12/2006], relativamente à adesão da Bulgária e da Roménia; alterado pelo Reg. (CE) n.º 681/2007, de 13/6 [JOUE L 159/1, de 20/6/2007], no que se refere aos anexos; alterado pelo Reg. (CE) n.º 788/2008, de 24/7 [JOUE L 213/1, de 8/8/2008], no que se refere aos anexos.

## Divisão Académica

- Reg. (CE) n.º 1347/2000, de 29/5, Relativo à Competência, ao Reconhecimento e à Execução de Decisões em Matéria Matrimonial e de Regulação do Poder Paternal em Relação a Filhos Comuns do Casal <sup>(103)</sup>;
- Dir. n.º 2000/31/CE, de 8/6, Relativa a Certos Aspectos Legais dos Serviços da Sociedade de Informação, em Especial do Comércio Eletrónico, no Mercado Interno – arts. 1.º/4 e 3.º <sup>(104)</sup>;
- Reg. (CE) n.º 44/2001, de 22/12/2000, Relativo à Competência Judiciária, ao Reconhecimento e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial <sup>(105)\*</sup>;
- Dir. n.º 2001/24/CE, de 4/4, Relativa ao Saneamento e à Liquidação das Instituições de Crédito;
- Reg. (CE) n.º 2157/2001, de 8/10, Relativo à Sociedade Europeia (SE) <sup>(106)</sup>;
- Reg. (CE) n.º 6/2002, de 12/12/2001, Relativo aos Desenhos ou Modelos Comunitários – arts. 87.º e 88.º <sup>(107)</sup>;
- Dir. n.º 2002/47/CE, de 6/6, Relativa aos Acordos de Garantia Financeira – art. 9.º <sup>(108)</sup>;
- Dir. n.º 2002/65/CE, de 23/9, Relativa à Comercialização à Distância de Serviços Financeiros Prestados a Consumidores e que altera as Dirs. 90/619/CEE do Conselho, 97/7/CE e 98/27/CE <sup>(109)</sup>;
- Dir. n.º 2003/6/CE, de 28/1, Relativa ao Abuso de Informação Privilegiada e à Manipulação de Mercado (Abuso de Mercado) – arts. 9.º e 10.º <sup>(110)</sup>;
- Reg. (CE) n.º 1435/2003, de 22/7, Relativo ao Estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia (SCE) <sup>(111)</sup>;
- Dir. n.º 2003/71/CE, de 4/11, Relativa ao Prospeto a Publicar em Caso de Oferta Pública de Valores Mobiliários ou da Sua Admissão à Negociação <sup>(112)</sup>, alterada pela Dir. n.º 2010/73/EU <sup>(113)</sup> – arts. 2.ª/1/m, 3.º, 13.º, 17.º e 20.º;
- Dir. n.º 2003/109/CE, de 25/11, Relativa aos Estatuto dos Nacionais de Países Terceiros Residentes de Longa Duração <sup>(114)</sup>;
- Reg. (CE) n.º 2201/2003, de 27/11, Relativo à Competência, ao Reconhecimento e à Execução de Decisões em Matéria Matrimonial e em Matéria de Responsabilidade Parental e que revoga o Reg. (CE) n.º 1347/2000 <sup>(115)\*</sup>;

<sup>103</sup> - JOCE L 160/19, de 30/6/2000.

<sup>104</sup> - JOCE L 178/1, de 17/7/2000.

<sup>105</sup> - JOCE L 012/1, de 16/1/2001. Alterado pelo Acto relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia - Anexo II, Cap. 18 [JOUE L 236/711, de 23/9/2003], no que se refere aos arts. 65.º e 69.º e aos anexos I-IV; alterado pelo Reg. (CE) n.º 1791/2006, de 20/11 [JOUE L 363/1, de 20/12/2006], relativamente à adesão da Bulgária e da Roménia, no que se refere ao art. 69.º e aos anexos I-IV. Os mesmos anexos foram alterados por diversos Regulamentos, sendo os mais recentes o Reg. (CE) n.º 280/2009, de 6/4 [JOUE L 93/13, de 7/4/2009], o Reg. (EU) n.º 416/2010, de 12/5 [JOUE L 119/7, de 13/5/2010] (anexos I, II e III), o Reg. (UE) n.º 156/2012, de 22/2 [JOUE L 50/3, de 23/2/2012], o Reg. (UE) n.º 566/2013, de 18/6 (anexo I) [JOUE L 167/29, de 19/6/2013], e o Reg.(UE) n.º 263/2015, de 16/1 [JOUE L 45/2, de 19/2/2015].

<sup>106</sup> - JOCE L 294/1, de 10/11/2001.

<sup>107</sup> - JOCE L 3/1, de 5/1/2002. Alterado pelo Reg. (CE) n.º 1891/2006, de 18/12.

<sup>108</sup> - JOCE L 168/43, de 27/6/2002.

<sup>109</sup> - JOCE L 271/16, de 9/10/2002.

<sup>110</sup> - JOCE L 96/16, de 12/4/2003.

<sup>111</sup> - JOCE L 207/1, de 18/8/2003. Retificação JOCE L 49/35, 17/2/2007.

<sup>112</sup> - JOCE L 345/64, de 31/12/2003.

<sup>113</sup> - JOUE L 327/1, de 11/12/2010.

<sup>114</sup> - JOUE L 16/44, de 23/1/2004.

### Divisão Académica

- Dir. n.º 2004/25/CE, de 21/4, Relativa às Ofertas Públicas de Aquisição – art. 4.º/2/e<sup>(116)</sup>;
- Dir. n.º 2004/39/CE, de 21/4, Relativa aos Mercados de Instrumentos Financeiros – arts. 4.º/20 e 21, 5.º, 31.º, 32.º, 36.º, 61.º e 62.º<sup>(117)</sup>;
- Reg. (CE) n.º 805/2004, 21/4/2004, que Cria o Título Executivo Europeu para Créditos Não Contestados<sup>(118)</sup>;
- Dir. n.º 2004/109/CE, de 15/12, Relativa à Harmonização dos Requisitos de Transparência no que se Refere aos Emitentes cujos Valores Mobiliários Estão Admitidos à Negociação num Mercado Regulamentado<sup>(119)</sup>, alterada pela Dir. n.º 2010/73/EU<sup>(120)</sup> – arts. 2.º/1/i e j, 3.º, 23.º e 26.º;
- Reg. (CE) n.º 1082/2006, de 5/7, Relativo aos Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial (AECT)<sup>(121)</sup>;
- Reg. (CE) n.º 1896/2006, de 12/12/2006, que Cria um Procedimento Europeu de Injunção de Pagamento<sup>(122)</sup>;
- Reg. (CE) n.º 861/2007, de 11/7/2007, que Estabelece um Processo Europeu para Ações de Pequeno Montante<sup>(123)</sup>;
- Reg. (CE) n.º 864/2007, de 11/7/2007, Relativo à Lei Aplicável às Obrigações Extracontratuais (Roma II)<sup>(124)</sup>;
- Reg. (CE) n.º 593/2008, de 17/6/2008, Sobre a Lei Aplicável às Obrigações Contratuais (Roma I)<sup>(125)</sup>;
- Reg. (CE) n.º 4/2009, de 18/12/2008, Relativo à Competência, à Lei Aplicável, ao Reconhecimento e à Execução das Decisões e à Cooperação em Matéria de Obrigações Alimentares<sup>(126)</sup>;
- Dir. 2008/122/CE, de 14/1/2009, Sobre a Proteção do Consumidor Relativamente a Determinados Aspetos dos Contratos de Utilização Periódica de Bens, de Aquisição de Produtos de Férias de Longa Duração, de Revenda e de Troca – art. 12.º<sup>(127)</sup>;
- Reg. (CE) n.º 207/2009, de 26/2, Sobre a Marca Comunitária – art. 101.º<sup>(128)</sup>;
- Reg. (CE) n.º 662/2009, de 13/7/2009, que Estabelece um Procedimento para a Negociação e a Celebração de Acordos entre Estados-Membros e Países Terceiros Relativamente a Determinadas Matérias Referentes à Lei Aplicável às Obrigações Contratuais e Extracontratuais<sup>(129)</sup>;
- Reg. (CE) n.º 664/2009, de 7/7/2009, que Estabelece um Procedimento para a Negociação e a Celebração de Acordos entre Estados-Membros e Países Terceiros Relativamente à Competência, ao Reconhecimento e à Execução de Sentenças e Decisões

---

<sup>115</sup> - JOUE L 338/1, de 23/12/2003. Retificação ao art. 4.º publicada no JOUE L 174/11, de 28/6/2006.

<sup>116</sup> - JOUE L 142/12, de 30/4/2004.

<sup>117</sup> - JOUE L 145/1, de 30/4/2004.

<sup>118</sup> - JOUE L 143/15, de 30/4/2004.

<sup>119</sup> - JOUE L 390/38, de 31/12/2004.

<sup>120</sup> - JOUE L 327/1, de 11/12/2010.

<sup>121</sup> - JOUE L 210/19, de 31/7/2006.

<sup>122</sup> - JOUE L 399/1, de 30/12/2006.

<sup>123</sup> - JOUE L 199/1, de 31/7/2007. Retificação p. 12 ponto 4.7. publicada no JOUE L 141/56, de 5/6/2015.

<sup>124</sup> - JOUE L 199/40, de 31/7/2007.

<sup>125</sup> - JOUE L 177/6, de 4/7/2008.

<sup>126</sup> - JOUE L 7/1, de 10/1/2009. Aplica-se ao Reino Unido conforme Decisão da Comissão, de 8 de junho de 2009 (2009/451/CE), JOUE L 149/73, de 12/6/2009. O art. 75.º foi retificado no JOUE L 131/26, de 18/5/2011, e no JOUE L 8/19, de 12/1/2013. O Regulamento de Execução (UE) n.º 1142/2011, de 10/11, estabeleceu os anexos X e XI [JOUE L 293/24, de 11/11/2011].

<sup>127</sup> - JOUE L 33/10, de 3/2/2009.

<sup>128</sup> - JOUE L 78/1, de 24/3/2009.

<sup>129</sup> - JOUE L 200/25, de 31/7/2009. Retificação JOUE L 241/35, de 17/9/2011.

## Divisão Académica

em Matéria Matrimonial, de Responsabilidade Parental e de Obrigações de Alimentos, bem como à Lei Aplicável em Matéria de Obrigações de Alimentos <sup>(130)</sup>;

- Dir. n.º 2009/65/CE, de 13/7/2009, que Coordena as Disposições Legislativas, Regulamentares e Administrativas Respeitantes a Alguns Organismos de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários – arts. 19.º, 24.º, 34.º, 44.º e 90.º <sup>(131)</sup>;

- Dir. n.º 2009/138/CE, de 25/11/2009, Relativa ao Acesso à Catividade de Seguros e Resseguros e ao seu Exercício (Solvência II) – arts. 178.º, 183.º, 185.º/3/m e 267.º a 296.º <sup>(132)</sup>;

- Dir. n.º 2010/42/UE, de 1/7/2010, que Aplica a Dir. 2009/65/CE no que Respeita a Certas Disposições Relativas a Fusões de Fundos, Estruturas de Tipo Principal/de Alimentação (Master/Feeder) e Procedimentos de Notificação – arts. 14.º, 25.º e 28.º <sup>(133)</sup>;

- Dir. n.º 2010/43/UE, de 1/7/2010, que Aplica a Dir. 2009/65/CE, no que diz Respeito aos Requisitos Organizativos, aos Conflitos de Interesse, ao Exercício da Catividade, à Gestão de Riscos e ao Conteúdo do Acordo Celebrado entre o Depositário e a Sociedade Gestora – art. 34.º <sup>(134)</sup>;

- Reg. (UE) n.º 1259/2010, que Cria uma Cooperação Reforçada no Domínio da Lei Aplicável em Matéria de Divórcio e Separação Judicial <sup>(135)</sup>; \*

- Dir. n.º 2011/83/UE, de 25/10, Relativa aos Direitos dos Consumidores – art. 25.º <sup>(136)</sup>;

- Dir. n.º 2011/98/UE, de 13/12, Relativa a um Procedimento de Pedido Único de Concessão de uma Autorização Única para os Nacionais de Países Terceiros Residirem e Trabalharem no Território de um Estado-Membro e a um Conjunto Comum de Direitos para os Trabalhadores de Países Terceiros que Residem Legalmente num Estado-Membro <sup>(137)</sup>;

- Reg. (UE) n.º 650/2012, de 4/7, Relativo à Competência, à Lei Aplicável, ao Reconhecimento e Execução das Decisões, e à Aceitação e Execução dos Atos Autênticos em Matéria de Sucessões e à Criação de um Certificado Sucessório Europeu <sup>(138)</sup>;\*

- Reg. (UE) n.º 1215/2012, de 12/12, Relativo à Competência Judiciária, ao Reconhecimento e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial <sup>(139)</sup>;\*

- Reg. (UE) n.º 1257/2012, de 17/12, que Regulamenta a Cooperação Reforçada no Domínio da Criação da Proteção Unitária de Patentes <sup>(140)</sup>;

- Reg. (UE) n.º 606/2013, Relativo ao Reconhecimento Mútuo de Medidas de Proteção em Matéria Civil <sup>(141)</sup>;

- Reg. (UE) n.º 848/2015, de 20/5, Relativo aos Processos de Insolvência <sup>(142)</sup>.

---

<sup>130</sup> - JOUE L 200/46, de 31/7/2009. Retificação JOUE L 241/35, de 17/9/2011.

<sup>131</sup> - JOUE L 302/32, de 17/11/2009.

<sup>132</sup> - JOUE L 335/1, de 17/12/2009, modificada pela Dir. 2012/23/EU [JOUE L 249/1, de 14/9/2012].

<sup>133</sup> - JOUE L 176/28, de 10/7/2010.

<sup>134</sup> - JOUE L L 176/42, de 10/7/2010.

<sup>135</sup> - JOUE L 343/10, de 29/12/2010. A Decisão da Comissão 2012/714/UE confirmou a participação da Lituânia nesta cooperação reforçada [JOUE L 323/18, de 22/11/2012]. A Decisão da Comissão 2014/39/UE confirmou a participação da Grécia nesta cooperação reforçada [JOUE L 23/41, de 28/1/2014].

<sup>136</sup> - JOUE L 304/64, de 22/11/2011.

<sup>137</sup> - JOUE L 343/1, de 23/12/2011.

<sup>138</sup> - JOUE L 201/107, de 27/7/2012. Retificação JOUE L 344/3, de 14/12/2012. Complementado pelo Reg. de Execução (UE) n.º 1329/2014 que estabelece os formulários referidos no Reg. n.º 650/2012.

<sup>139</sup> - JOUE L 351/1, de 20/12/2012. Anexos I e II alterados pelo Reg. Delegado (UE) n.º 2015/281, de 26/11/2014 [JOUE L 54/1, de 25/2/2015].

<sup>140</sup> - JOUE L 361/1, de 31/12/2012. Complementado pelo Regulamento (UE) n.º 1260/2012, no que diz respeito ao regime de tradução aplicável [JOUE L 361/89, de 31/12/2012].

<sup>141</sup> - JOUE L 181/4, de 29/6/2013.

<sup>142</sup> - JOUE L 141/19, de 5/6/2015.



## **Divisão Académica**



**Divisão Académica**

**LEGISLAÇÃO INTERNA**

## Divisão Académica

### I. CONSTITUIÇÃO

- Art. 8.º (relevância do Direito Internacional e da União Europeia na esfera interna);\*
- Art. 13.º (princípio da igualdade);
- Art. 14.º (proteção dos portugueses no estrangeiro);
- Art. 15.º (princípios gerais de Direito dos Estrangeiros);\*
- Art. 87.º (catividade económica e investimentos estrangeiros);
- Art. 99.º/d (objetivos de política comercial/relações económicas externas);
- Art. 100.º/a e e (objetivos de política industrial/internacionalização).

### II. CÓDIGO CIVIL

- Art. 14.º (princípios gerais de Direito dos Estrangeiros);\*
- Arts. 15.º- 65.º (Direito de Conflitos);\*
- Art. 348.º (estatuto do Direito estrangeiro);\*
- Art. 365.º (documentos passados em país estrangeiro);
- Art. 711.º (título de registo da hipoteca judicial/sentença estrangeira);
- Arts. 1651.º (registo do casamento);\*
- Art. 2223.º (testamento feito por português em país estrangeiro).\*

### III. CÓDIGO COMERCIAL

Devem considerar-se em vigor as normas contidas nos arts. 4.º/2.º <sup>(143)</sup>, 6.º, 7.º, 12.º <sup>(144)</sup>, 110.º (eventualmente na parte relativa à nacionalidade das sociedades) <sup>(145)</sup>, 255.º, 488.º (no que concerne à sucessão de estatutos), 606.º, 650.º e 674.º <sup>(146)</sup>.

### IV. CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

Arts. 3.º, 4.º, 240.º/1/a, 325.º-A/3, 481.º, 488.º e 489.º.\*

### V. CÓDIGO DO DIREITO DE AUTOR E DOS DIREITOS CONEXOS

Arts. 37.º, 54.º/11 e 63.º-66.º.

### VI. CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 3.º.

### VII. CÓDIGO DO TRABALHO

Arts. 4.º a 8.º, 24.º/3/a, 108.º e 185.º/8.

### VIII. CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS

Arts. 13.º/1, 16.º/2, 21.º-A, 43.º/2, 68.º/3, 91.º/2 e 3, 108.º, 117.º, 138.º/1/n, 145.º, 145.º-A, 146.º, 147.º-A, 194.º/1, 199.º, 227.º/1 e 3, 230.º/3 e 4; 231.º, 244.º-A, 272.º, 284.º/4, 285.º, 294.º-D, 306.º/6 e /7, 321.º/3, 359.º/2 e 377.º-A.

### IX. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

---

<sup>143</sup> - Quanto aos atos de comércio que não sejam regulados pela Convenção de Roma sobre a Lei Aplicável às Obrigações Contratuais ou pelo Regulamento Roma I.

<sup>144</sup> - Sem prejuízo do disposto no art. 11.º da Convenção da Roma, no at. 13.º do Regulamento Roma I e nos arts. 28.º e 47.º CC.

<sup>145</sup> - Os arts. 109.º-112.º foram expressamente revogados pelo DL n.º 262/86 (art. 3.º), que aprovou o Código das Sociedades Comerciais, mas é duvidoso que o legislador quisesse revogar todo o art. 110.º.

<sup>146</sup> - Parece defensável que a aplicação deste preceito seja limitada pelo disposto no art. 14.º do Regulamento Roma II e, quanto ao n.º 1, pelo disposto no art. 4.º/2 e 3 do mesmo Regulamento.

## Divisão Académica

- Art. 13.º (“personalidade judiciária” das sucursais, agências, filiais, delegações e representações);
- Art. 364.º/5 (procedimento cautelar dependente de causa intentada em tribunal estrangeiro);
- Art. 440.º (legalização de documentos passados em país estrangeiro);
- Art. 706.º (exequibilidade das sentenças estrangeiras e títulos exarados no estrangeiro);\*
- Arts. 580.º/3 e 978-985.º (reconhecimento de sentenças estrangeiras).\*

### X. CÓDIGO DE REGISTO CIVIL

Arts. 1.º, 6.º, 7.º, 152.º e 161.º e segs., 178.º e 184.º e segs.

### XI. CÓDIGO DE REGISTO COMERCIAL

Arts. 1.º, 7.º, 9.º, 10.º, 27.º/2 e 6, 36.º e segs., 40.º, 67.º-A/2 a 4, 70.º e 74.º-A.

### XII. CÓDIGO DE REGISTO PREDIAL

Art. 43.º-A.

### XIII. CÓDIGO DO NOTARIADO

Arts. 44.º, 85.º/2 e 206.º.

### XIV. REGULAMENTO CONSULAR <sup>(147)</sup>

Arts. 40.º, 46.º, 47.º, 52.º e 56.º.

### XV. CÓDIGO DA INSOLVÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

Arts. 275.º e segs., 288.º e segs. e 294.º e segs.

### XVI. LEGISLAÇÃO AVULSA

- DL n.º 594/74, de 7/11, sobre as associações – arts. 13.º e 14.º\*;
- DL n.º 327/77, de 10/8, que estabelece o processo de reconhecimento do certificado a que se refere a Convenção sobre a Administração Internacional de Heranças;
- L n.º 37/81, de 3/10, sobre a nacionalidade, alterada pela Lei n.º 25/94, de 19/8, e pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2004, de 15/1, 2/2006, de 17/4, 1/2013, de 29/7, 8/2015, de 22/6; e 9/2015, de 29/7; \*
- DL n.º 446/85, de 25/10, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 220/95, de 31/8, e pelo DL n.º 249/99, de 7/7, que estabelece o regime das cláusulas contratuais gerais - art. 23.º\*;
- DL n.º 178/86, de 3/7, que estabelece o regime do contrato de agência ou representação comercial – art. 38.º\*;
- DL n.º 214/86, de 2/8, sobre a liberdade de estabelecimento;
- DL n.º 248/86, de 25/8, sobre o estabelecimento individual de responsabilidade limitada – art. 36.º;
- DL n.º 383/88, de 25/10, que estabelece o regime dos bens situados em Portugal de sociedades comerciais estrangeiras cujo património tenha sido objeto de confisco;
- DL n.º 495/88, de 30/12, sobre as sociedades gestoras de participações sociais – art. 3.º/2;
- DL n.º 96/89, de 28/3, que institui o Registo Internacional de Navios da Madeira, com a redação dada pelos DL n.ºs 393/93, de 23/11 e 5/97, de 9/1 – art. 14.º (lei aplicável à hipoteca);

---

<sup>147</sup> - DL n.º 71/2009, de 31/3.

## Divisão Académica

- DL n.º 321/89, de 25/9, modificado pelo DL n.º 279/95, de 26/10, que regula a responsabilidade civil no transporte aéreo – arts. 1.º, 17.º, 18.º e 22.º;
- DL n.º 148/90, de 9/5, sobre o Agrupamento Europeu de Interesse Económico;
- L n.º 12/93, de 22/4, sobre a colheita e transplante de órgãos e tecidos de origem humana, modificada pela Ls n.º 22/2007, de 29/6, 12/2009, de 26/3, e 36/2013, de 12/6 – arts. 2.º e 6.º/6;
- DL n.º 185/93, de 22/5, sobre a adoção, com a redação dada pelo DL n.º 120/98, de 8/5 e pelas Ls n.ºs 31/2003, de 22/8, 28/2007, de 2/8, e 143/2015, de 8/9 – arts. 4.º e 14.º a 27.º;\*;
- DL n.º 275/93, de 5/8, sobre o direito real de habitação periódica e o direito de habitação turística, com a redação dada pelos DL n.º 180/99, de 22/5, 22/2002, de 31/1, e 37/2011, de 10/3 – art. 60.º/7 e /8;\*;
- L n.º 7/98, de 3/2, que estabelece o regime geral da emissão e gestão da dívida pública – art. 16.º;
- DL n.º 129/98, de 13/5, que aprova o regime do Registo Nacional de Pessoas Coletivas – arts. 4.º/1/a e b, 6.º/d, 7.º e 34.º (148);
- DL n.º 201/98, de 10/7, sobre o estatuto legal do navio – art. 11.º;
- L n.º 67/98, de 26/10, Lei da Proteção de Dados Pessoais – art. 4.º/3 e /4 \*, arts. 18.º e 19.º;
- L n.º 9/2000, de 15/6, sobre o destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços;
- DL n.º 122/2000, de 4/7, sobre a proteção jurídica das bases de dados – arts. 2.º e 3.º;
- DL n.º 221/2000, de 9/9, que transpõe para a ordem jurídica interna, apenas no que aos sistemas de pagamento diz respeito, a Dir. n.º 98/26/CE, de 19/5, relativa ao carácter definitivo da liquidação nos sistemas de pagamento – art. 12.º;
- L n.º 107/2001, de 8/9, que estabelece as bases da política de proteção e valorização do património cultural – art. 69.º;
- DL n.º 67/2003, de 8/4, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Dir. n.º 1999/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25/5, sobre certos aspetos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, e altera a L n.º 24/96, de 31/7 – art. 11.º;
- DL n.º 154/2003, de 15/7, que regulamenta a aplicação do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre Portugal e o Brasil (2000), no que respeita ao regime processual de atribuição e registo do estatuto de igualdade aos cidadãos brasileiros residentes em Portugal bem como o reflexo em Portugal da atribuição do estatuto de igualdade a cidadãos portugueses residentes no Brasil;
- DL n.º 105/2004, de 8/5, que aprova o regime jurídico dos contratos de garantia financeira e transpõe para a ordem jurídica nacional a Dir. 2002/47/CE, de 6/7, relativa aos acordos de garantia financeira – art. 21.º;
- DL n.º 52/2006, de 15/3, que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Dir. 2003/6/CE, de 28/1, relativa ao abuso de informação privilegiada e à manipulação de mercado, e a Dir. 2003/71/CE, de 4/11, relativa ao prospeto a publicar em caso de oferta pública de valores mobiliários e que altera a Dir. 2001/34/CE;
- DL n.º 76-A/2006, de 29/3, que adota medidas de simplificação e eliminação de catos e procedimentos registrais e notariais – arts. 46.º e 48.º;
- DL n.º 199/2006, de 25/10, que regula a liquidação de instituições de crédito e sociedades financeiras com sede em Portugal e suas sucursais criadas noutro Estado-Membro, transpondo para a ordem jurídica interna a Dir. n.º 2001/24/CE, de 4/4, relativa ao saneamento e à liquidação das instituições de crédito;

---

<sup>148</sup> - Art. 7.º alterado pelo DL n.º 247-B/2008, de 30/12.

### Divisão Académica

- DL n.º 219/2006, de 2/11, sétima alteração ao C. Val. Mob. que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Dir. 2004/25/CE, de 21/4, relativa às ofertas públicas de aquisição;
- DL n.º 237-A/2006, de 14/12, que aprova o Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, alterado pelo DL n.º 43/2013, de 1/4, e pelo DL n.º 30-A/2015, de 27/2;
- DL n.º 376/2007, de 8/11, que adota as medidas necessárias para garantir a aplicação do Reg. (CE) n.º 1086/2006, de 5/7, Relativo aos Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial;
- L n.º 27/2008, de 30/6, que estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2004/83/CE e 2005/85/CE;
- DL n.º 72/2008, de 16/4, que aprova o regime jurídico do contrato de seguro – arts. 5.º a 9.º;
- L n.º 19/2009, de 12/5, relativa à fusão transfronteiriça de sociedades de responsabilidade limitada;
- DL n.º 133/2009, de 2/6, relativo aos contratos de crédito aos consumidores – arts. 27.º/2/c e 35.º;
- DL n.º 165-B/2009, de 28/7, que aprova o regime jurídico aplicável ao pessoal dos centros culturais do Instituto Camões, I. P – art. 12.º;
- L n.º 96/2009, de 3/9, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2009/38/CE, de 6/5, relativa à instituição de um conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária;
- L n.º 98/2009, de 4/9, que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais – arts. 5.º e 6.º;
- L n.º 7/2011, de 15/3, que regula o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio alterando, em consequência, o Código do Registo Civil – arts. 2.º e 6.º/2;
- L n.º 63/2011, de 14/12, que aprova a Lei da Arbitragem Voluntária – arts. 49.º a 59.º e 61.º,\*
- L n.º 15/2013, de 8/2, que regula a atividade de mediação imobiliária – art. 1.º;
- Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela L n.º 24/2012, de 9/7 – arts. 2.º e 5.º;
- L n.º 35/2014, de 20/6, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - art. 1.º/5;
- L n.º 16/2015, de 24/2, que aprova o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo – arts. 115.º, 182.º/7, 185.º/8, 196.º e 221.º/8.